

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 159

São Paulo

quarta-feira, 24 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.727, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no Município e Comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 349,20m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação, na ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Indústria de Papel e Celulose de Salto S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1190/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 1112 + 13,50m do eixo locado, seguem: 4,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 1112 + 17,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 52,12m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 77,00m à direita da estaca 1112 + 14,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 39,96m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 116,00 à direita da estaca 1112 + 5,30m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 18,96m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 97,10m à direita da estaca 1112 + 6,80m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 72,41m em reta pelo rumo divisa, confrontando com Alexandre Chafic Maluf até o ponto (D) de partida".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.728, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de agosto — Quarta-feira

10h	Inauguração do Caso Aberto "Leide das Neves", do Secretário do Menor — Rua Nelson Fernandes, 257 — Jabaquara.
13h	Almoço com o Cordeão D. Agnello Rossi.
15h30	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h	Posse do Conselho Estadual da Juventude — Salão dos Despachos.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	42
Universidades.....	25	Assembléia Legislativa.....	59
Ministério Público.....	31	Diário dos Municípios.....	83
Tribunal de Contas.....	34	Prefeituras.....	83
Editais.....	40	Boletim Federal.....	84

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de um terreno com área de 3.464,40m² (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação, na ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a CEMI — Empreendimentos e Participações S.C. Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1122/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 28,50 m à direita da estaca n.º 88 + 16,00m do eixo locado, seguem: 104,15 m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 67,00 m à direita da estaca 93 + 11,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 27,52 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 92,00 m à direita da estaca 93 + 00,00 m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 94,30 m acompanhando o rumo divisa até o ponto (D) que dista 66,00 m à direita da estaca 88 + 9,50 m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 38,06 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.729, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 4.988,90m² (quatro mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a implantação do plano de eletrificação, na ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Alexandre Chafic Maluf, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1190/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber:

"Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 35,00m à direita da estaca 1108 + 9,00m do eixo locado, seguem: 31,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à direita da estaca 1110 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 1112 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 1112 + 13,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 72,41m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 97,10m à direita da estaca 1112 + 6,80m do eixo locado, confrontando com a Indústria de Papel e Celulose de Salto S/A., 78,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 53,00m à direita da estaca 1109 + 2,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto (G) que dista 66,00m à direita da estaca 1108 + 11,00m do eixo locado, seguem: 89,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 116,00m à direita da estaca 1112 + 5,30m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 44,32m em reta pelo rumo divisa até o ponto (I) que dista 160,00m à direita da estaca 1112 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Indústria de Papel e Celulose de Salto S/A., 116,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (G) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.730, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Jaú, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de lotes de terreno, totalizando a área de 582,60m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Jaú, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação, no trecho de Itirapina a Bauru, detalhados na planta e memoriais descritivos n.º A-1158/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos e Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

I — Lote 6, da quadra D, com área de 282,60m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), imóvel esse que consta pertencer a Antonio Airtton Caseiro, com as medidas, limites e confrontações, a saber: 1,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida Antonio Adib Chammas; 21,00m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente o lote a Avenida Antonio Adib Chammas), confrontando com a Rua João Manoel Caseiro; 30,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 7 do expropriado; 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, na confluência da Avenida Antonio Adib Chammas e Rua João Manoel Caseiro, confrontando com as mesmas; 10,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 5 do expropriado.

II — Lote 7, da quadra D, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), imóvel esse que consta pertencer a Antonio Airtton Caseiro, com as medidas, limites e confrontações, a saber: 10,00m fazendo frente para a Avenida Antonio Adib Chammas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6 do expropriado, numa extensão de 30,00m, pela esquerda com o lote 8 do expropriado, numa extensão de 30,00m, e nos fundos com o lote 5 do expropriado, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1988.